Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

Projeto de Lei nº 27/2000.

PROTOCOLO 043/00
Recebi o Presente Documento
Às 16:00 horas.
Em 20 / 09 / 1999

Súmula: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, para a Legislatura 2001/2004.

Art. 1º - Fica fixado em R$-1.800,00(Hum mil e oitocentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 e a findar-se em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei, constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores municipais, a partir da vigência desta Lei, respeitado os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal, a proceder o desconto mensal no subsídio do Vereador, ausente nas Sessões Ordinárias, previstas regimentalmente.

Parágrafo único: O desconto de que trata o "caput" deste artigo, será feito dividindo o valor mensal do subsídio devido ao Vereador, pelo número de Sessões Ordinárias, efetivamente realizadas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em 20 de setembro de 2000.

Edgard Ribas Neto

Marcos Roberto de Oliveira

Cicero Amancio

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

É de competência da Câmara Municipal, fixar o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, conforme o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4°; 150, II e 153, § 2°, I.

Cumprindo o que determina o art. 31, VII da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 51, IV, "c", do nosso Regimento Interno, após vários estudos e embasados nas legislações em vigor, é que esta Comissão está fixando o subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2001/2004.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros, possam soberanamente deliberarem.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2000.

Edgard Ribas Neto

Marcos Roberto de Oliveira

Cicero Amancio